

ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

REFORMULAÇÃO PARA CONSOLIDAÇÃO DO ESTATUTO ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS-PE LUCIA HELENA

Tendo seu registro anterior no cartório de registro de títulos e documentos de Garanhuns no Livro A05 na folha 136 e Registro nº 2646 e sob o protocolo de Ordem 9750 na folha 74.

- Capítulo I -

DA DENOMINAÇÃO E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns usando o nome fantasia de **Lucia Helena** também designada, **AMUG**, constituída em 15 de outubro de 2007, é uma pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, e duração por tempo indeterminado, com sede provisória na sito Rua Oscar Francisco, nº 125 Manoel Xeu no Bairro do Aluísio Pinto no município de Garanhuns-PE.

DAS FINALIDADES

Art. 2º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG tem por finalidade:

I - Defender os interesses da população de Garanhuns e Agreste Meridional de Pernambuco;

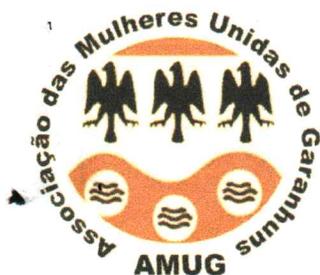
II - Promover e realizar congressos, seminários, simpósios, conferências, cursos, feiras, espetáculos artísticos, desportivos e culturais, prestação de serviço de natureza educacional, medicina preventiva e curativa e assistência jurídica, bem como outros eventos, diretamente ou através de convênios, de interesse dos sócios e comunidade;

III - Promover e realizar serviços de caráter comunitário filantrópico e beneficente, destinados ao público em geral;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

- IV - Presta serviços de natureza diversa, por meios próprios ou através de convênios com pessoas físicas e/ou jurídicas, privadas ou públicas, objetivando a melhoria no atendimento as necessidades dos segmentos que congrega, podendo abranger associados e não associados;
- V - Promoção Social através de projetos, campanhas e políticas públicas do Ministério do Desenvolvimento Social;
- VI - Estimular o espírito de solidariedade entre os associados e integrantes;
- VII - Manter trabalhos de cultura, educação, saúde e lazer, em benefício dos associados e comunidade em geral;
- VIII - Construir/locar e administrar casas lares e abrigos para associados e comunidade em geral em situação de risco e vulnerabilidades;
- IX - Representar os associados de sua área de abrangência em suas reivindicações junto aos poderes administrativos, legislativo e/ou judiciário, podendo inclusive propor em nome próprio medidas judiciais necessárias a defesa dos seus interesses;
- X - Manter convênios e contratos com pessoas físicas e jurídicas, municipal, Estadual e Federal e outras para execução de seus objetivos;
- XI - Contribuir com a luta pela democratização dos meios de comunicação, pela democratização da informação e pela institucionalização do direito de Comunicar;
- XII - Dar oportunidade à difusão das ideias, elementos de cultura, tradições e hábitos sociais da comunidade, propagando a música nacional, além do intercâmbio entre os aspectos culturais das várias comunidades organizadas;
- XIII - Prestar serviços de utilidade pública, integrando-se aos serviços de defesa civil, corpo de bombeiros, polícia militar e civil sempre que necessário;
- XIV - Coletar, pesquisar, elaborar e divulgar nos meios de comunicação locais, regionais e nacionais, informações de cunho político, social, econômico, científico, cultural e desportivo, relacionados às comunidades e de seu interesse;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

XV - Promover cursos de capacitação radiofônica, observada a legislação vigente;

XVI - Prestar assessoramento na área de comunicação radiofônica a entidades sindicais, comunitárias, religiosas, culturais e outras sem fins lucrativos;

XVII - Organizar arquivo público com registro sonoro, fonográfico ou audiovisual de depoimentos e fotos produzidas ou colhidas na comunidade ou de interesse geral;

XVIII - Promover continuamente o debate objetivando o avanço dos projetos comunitários;

XIX – Promover atividades para crianças e adolescentes na busca do desenvolvimento intelectual, psicológico, cultural e esportivo;

XX – Promover atividades para a pessoa idosa;

XXI – Promover cursos profissionalizantes e artesanal visando a geração de renda de cada associado;

XXII - Promover a defesa de bens e direitos sociais, coletivos e difusos relativos ao meio ambiente, ao patrimônio cultural, aos direitos humanos e dos povos;

XXIII - estimular o desenvolvimento socioeconômico através da garantia do acesso e gestão democráticos e ecologicamente sustentável dos recursos naturais, com a manutenção da diversidade cultural e biológica, para as presentes e futuras gerações;

XIV – Promover, realizar e divulgar pesquisas e estudos, organizar documentação e desenvolver projetos aplicados a defesa do meio ambiente, do patrimônio cultural e dos direitos humanos e dos povos, especialmente de povos indígenas e populações tradicionais;

XXV - Atender pessoas com deficiências físicas, habilitando-as e reabilitando-as, promovendo sua integração social e comunitária, nos termos da Lei 8.742, de 7/12/1993, e legislação complementares;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

XXVI - Promover ações que contribuam para assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos, inclusive direitos à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte público, ao acesso à edificação de uso público, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico, bem como dando prioridade absoluta à criança e aos adolescentes conforme o Estatuto da Criança e o Adolescente-ECA;

XXVII - Promover a melhoria na condição de vida da população por meio de contribuir para o acesso as políticas sociais de forma a garantir saúde, educação, trabalho e moradia de forma universal reduzindo a incidência de novos casos de pessoas com deficiência;

XXVIII - Ofertar Serviço de Acolhimento Institucional, no âmbito da Proteção Social Especial de Média e Alta Complexidade do SUAS, conforme estabelece a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais;

XXIX - O atendimento e acolhimento institucional de idosos, maiores de 60 (sessenta anos), de ambos os sexos, em situação de risco e vulnerabilidade social, material e nutricional, comprovadamente sem condições de serem acolhidos por suas famílias, proporcionando-lhes assistência material, moral, intelectual, social e espiritual, em condições de liberdade e dignidade, visando a preservação de sua saúde física e mental;

Parágrafo Único – Associação Comunitária AMUG não distribui entre os seus sócios ou associados, conselheiros, diretores, empregados ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações participações ou parcelas de seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

Art. 3º - No desenvolvimento de suas atividades, a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG observará os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência e não fará qualquer discriminação de raça, cor, gênero, política partidária ou religião.

Parágrafo Único – Para cumprir seu propósito a entidade atuará por meio de execução direta de projetos, programas ou planos de ações, da doação de recursos físicos, humanos e financeiros, ou prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuam em áreas afins.

Art. 4º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG terá um Regimento Interno que, aprovado pela Assembleia Geral, disciplinará o seu funcionamento.

Art. 5º - A Instituição disciplinará seu funcionamento por meio de Ordens Normativas emitidas pela Assembleia Geral, e Ordens Executivas, emitidas pela Diretoria e demais departamentos.

Art. 6º - A fim de cumprir sua(s) finalidade(s), a Instituição se organizará em tantas unidades de prestação de serviços, quantas se fizerem necessárias, as quais se regerão pelas disposições Estatutárias.

- Capítulo II -

DOS ASSOCIADOS

Art. 7º - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – PE é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias, fundador, benfeitor, honorário, contribuintes e outros.



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

Parágrafo Único – A admissão e a exclusão dos associados são atribuições da Assembleia Geral, convocada especialmente para essa finalidade, com editais de convocação de no mínimo (30) dias de antecedência.

DOS DIRETOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - São direitos dos associados:

- I - Votar e ser votado para os cargos eletivos, de Diretoria e Conselho Fiscal;
- II - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- III - Colaborar com os trabalhos voltados ao atendimento aos associados e comunidade em geral;
- IV - Zelar pelo bom nome da associação;
- V - Contribuir financeiramente, com a mensalidade fixada pela Assembleia Geral para a manutenção da associação.

Art. 9º - São deveres dos associados:

- I – cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;
- II – acatar as decisões da Diretoria e do Conselho Fiscal.

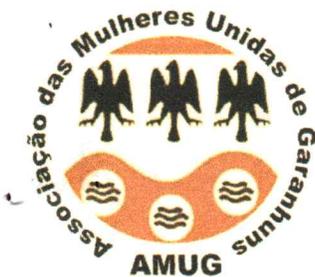
Parágrafo Único – Os associados não respondem nem mesmo subsidiariamente pelos encargos da instituição.

- Capítulo III -

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10 - A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG será administrada por:

- I – Assembleia Geral;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

II – Diretoria Executiva;

III – Conselho Fiscal;

IV – Departamentos.

Parágrafo Único - Os títulos honoríficos poderão ser outorgados obedecendo a seguinte classificação:

a) PRESIDENTE DE HONRA - será contemplado com esta outorga o presidente fundador da AMUG;

b) PRESIDENTE BENEMÉRITO – serão contemplados com esta outorga os Ex-Presidentes da AMUG;

c) MEMBROS DE HONRA - só poderão ser contemplados com esta outorga os Ex-Diretores AMUG e de associados AMUG;

d) MEDALHA MÉRITO AMUG - poderão ser contemplados com esta outorga empresas ou pessoas que tenham se destacado por serviço prestado a AMUG.

e) MEDALHA DE HONRA LUCIA HELENA – poderá ser contemplada com esta outorga pessoas que tenham desempenhado trabalho relevante em prol da não violência contra a mulher.

f) A MEDALHA DE MÉRITO PROFISSIONAL, para laurear indivíduos ou entidades que se notabilizem ou distingam no exercício de qualquer atividade profissional;

g) A MEDALHA DE MÉRITO INDUSTRIAL E COMERCIAL, para laurear indivíduos ou entidades pela sua distinção e notoriedade nos domínios industrial e comercial, bem como pelo contributo prestado ao desenvolvimento nessas áreas;

h) A MEDALHA DE MÉRITO TURÍSTICO, para laurear indivíduos ou entidades que prestem serviços relevantes no fomento e desenvolvimento da indústria do turismo para AMUG;

i) A MEDALHA DE MÉRITO EDUCATIVO, para laurear indivíduos ou entidades que se notabilizem ou distingam no domínio da atividade educativa;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

j) A MEDALHA DE MÉRITO CULTURAL, para laurear indivíduos ou entidades pelo seu contributo ativo em prol do desenvolvimento da atividade artística e cultural;

l) A MEDALHA DE MÉRITO ALTRUÍSTICO, para laurear indivíduos ou entidades que contribuam de forma notável para o bem-estar da sociedade e para as atividades filantrópicas;

m) A MEDALHA DE MÉRITO DESPORTIVO, para laurear indivíduos ou entidades que obtenham classificações notáveis em eventos desportivos internacionais, ou que obtenham resultados dignos de louvor.

Art. 11 – A Assembleia Geral, órgão soberano da instituição, se constituirá dos sócios em pleno gozo de seus direitos estatutários.

Art. 12 – Compete a Assembleia Geral:

I – eleger e destituir a Diretoria e o Conselho Fiscal;

II – decidir sobre reformas do Estatuto, na forma do artigo 34;

III – decidir sobre a extinção da instituição, nos termos do artigo 33;

IV – decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;

V – aprovar o regimento interno.

Art. 13 – A Assembleias Geral se realizará, ordinariamente, uma vez por ano para:

I – aprovar a proposta de programação anual de instituição, submetida pela diretoria e conselho fiscal;

II – apreciar o relatório anual da Diretoria e Conselho Fiscal;

III – discutir e homologar as contas e o balanço aprovado pelo Conselho Fiscal;

Art. 14 – A Assembleia Geral se realizará, extraordinariamente, quando convocada:



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

- I – pela Diretoria;
- II – pelo Conselho Fiscal;
- III – por requerimento de um terço de associados em dias com suas obrigações sociais;

Art. 15 – A convocação da Assembleia Geral será feita por meio de edital afixado na sede da instituição e/ou publicado na imprensa local, por circulares ou outros meios convenientes, com antecedência mínima de 30 (trinta dias).

Parágrafo Único – Qualquer Assembleia se instalará em primeira convocação com a maioria dos sócios e, em segunda convocação com qualquer numero.

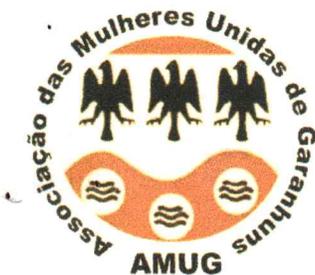
Art. 16 – A instituição adotará praticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes a coibir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios e vantagens pessoais, em decorrência da participação nos processos decisórios.

Art. 17 - A Diretoria será constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, Primeiro Secretário, Primeiro Tesoureiro.

Parágrafo Único – O mandato de Diretoria será de 4 anos, sendo possível uma reeleição consecutiva total ou parcial;

Art. 18 - Compete à Diretoria:

- I – elaborar e submeter a Assembleia Geral proposta de programação anual da Instituição;
- II – executar a programação anual de atividades da Instituição;
- III – elaborar e apresentar a Assembleia Geral o relatório anual;
- IV – reunir-se com instituições públicas e privadas para mutua colaboração em atividades de interesse comum;
- V – contratar e demitir funcionários;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

VI – regulamentar as Ordens Normativas da Assembleia Geral e emitir Ordens Executivas para disciplinar o funcionamento interno da Instituição;

Art. 19 – A diretoria se reunirá no mínimo uma vez por mês.

Art. 20 - Compete ao Presidente:

I – representar a Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns judicialmente e extrajudicialmente;

II – cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;

III – presidir a Assembleia Geral;

IV – convocar e presidir as reuniões da Diretoria;

Art. 21 - Compete ao Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos;

II – assumir o mandato, em suas faltas ou impedimentos;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente;

Art. 22 - Compete ao Primeiro Secretário:

I – secretariar as reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral e redigir as atas;

II – publicar todas as notícias das atividades da entidade;

Art. 23 - Compete ao Primeiro Tesoureiro:

I – arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração da Instituição;

II – pagar as contas autorizadas pelo Presidente;

III – apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados;



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

IV – apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração da Instituição, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas;

V – conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;

VI – manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;

Art. 24 - O Conselho Fiscal será constituído por 03 (três) membros e seus respectivos suplentes, eleitos juntamente com a Diretoria Executiva.

I – O mandato do Conselho Fiscal será coincidente com o mandato da Diretoria;

II – Em caso de vacância, o mandato será assumido pelo respectivo suplente, até o seu término.

Art. 25 - Compete ao Conselho Fiscal:

I – examinar os livros de escrituração da Instituição;

II – opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da entidade;

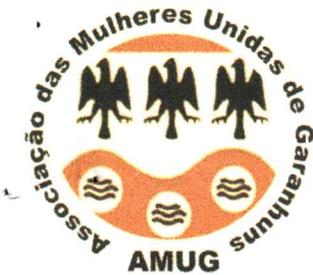
III – requisitar ao Primeiro Tesoureiro, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações econômico-financeiras realizadas pela Instituição;

IV – contratar e acompanhar o trabalho de eventuais auditores externos e independentes;

V – convocar extraordinariamente a Assembleia Geral;

Parágrafo Único – as eleições de Conselho Fiscal tem o mesmo tempo mandato da Diretoria Executiva podendo ser reeleita total ou parcialmente.

- Capítulo IV -



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG *DOS RECURSOS FINANCEIROS*

Art. 28 - Os recursos financeiros necessários à manutenção da Instituição poderão ser obtidos por:

- I – Termos de Parceria, Convênios e Contratos firmados com o Poder Público para financiamento de projetos na sua área de atuação;
- II – Contratos e acordos firmados com empresas, agências nacionais e internacionais;
- III – Doações, legados e heranças;
- IV – Rendimentos de aplicações de seus ativos financeiros e outros, pertinentes ao patrimônio sob a sua administração.
- V – Contribuição dos associados;
- VI – Recebimento de direitos autorais e ETC.

Parágrafo único – Qualquer produto oriundo de geração de renda será para fins não econômicos.

- Capítulo V -

Art. 26 - O patrimônio da Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns será constituído de bens móveis, imóveis, veículos, semoventes, ações e títulos da dívida pública.

Art. 27 - No caso de dissolução da Instituição, o respectivo patrimônio líquido será transferido a outra pessoa jurídica congênera.

- I – Caso a entidade seja assistência social deve constar no estatuto que o patrimônio será destinado a outra entidade com o mesmo objetivo social e registrada no Conselho Municipal de Assistência Social.



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

II – Caso a entidade seja uma Fundação, esta obrigatoriamente estatutária não se aplica, uma vez que o Código Civil estabelece que as mesmas não se dissolvem, mais são judicialmente extintas.

- Capítulo VI -

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 28 – A prestação de contas da Instituição observará no mínimo:

I – os princípios fundamentais da contabilidade e as normas brasileiras de contabilidade;

II – a publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, incluindo as certidões negativas de débitos junto ao INSS e ao FGTS, colocando-os à disposição para o exame de qualquer cidadão:

III – a realização de auditoria, inclusive por auditores independentes se for o caso da aplicação dos eventuais recursos objeto de Termo de Parceria, conforme previsto em regulamento;

IV – a prestação de contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida será feita conforme determina o parágrafo único do Art. 70 da Constituição Federal.

- Capítulo VI -

Art. 29 – A Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG será:

Dissolvida por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível à continuação de suas atividades.



ASSOCIAÇÃO DAS MULHERES UNIDAS DE GARANHUNS – AMUG

Art. 30 – O presente Estatuto poderá ser reformado, após um ano de exercício por votação da maioria absoluta de seus sócios em Assembleia Extraordinária convocada para esse fim.

Art. 31 – Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pela diretoria da Associação “ad referendum” de Assembleia Geral.

21 de dezembro de 2020 - Garanhuns – PE

Luiza Francinetti da Silva

Presidente

Associação das Mulheres Unidas de Garanhuns – AMUG

Drayanne Tayna Costa Moraes

OAB/PE 49.031